



## EDITAL FAPES Nº 07/2022

### PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

#### Chamada pública para concessão de auxílio financeiro para publicação de artigos técnico-científicos

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021 e vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico – Sectides, por meio do processo Fapes **E-docs 2021-BV07V**, torna público o lançamento do presente Edital e convoca os interessados para apresentarem propostas a fim de obter apoio financeiro parcial ou total para publicação de artigos técnico-científicos em periódicos nacionais e internacionais nos termos aqui estabelecidos.

#### 1. OBJETO

Selecionar propostas para concessão de auxílio financeiro visando à publicação de artigos técnico-científicos em periódicos/veículos acadêmicos e científicos que exponham resultados de pesquisas realizadas em Instituições de Ensino e/ou Pesquisa sediadas no Espírito Santo, visando a contribuir significativamente para a difusão científica das pesquisas realizadas no Estado.

##### 1.1. Público Alvo

Pesquisador(a) e/ou discente, em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.

##### 1.2. Ações Estratégicas

- a) Ampliar a produção técnico-científica dos pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino e/ou Pesquisa sediadas no Espírito Santo;
- b) fomentar ações de pesquisa e de pós-graduação relevantes para a sociedade, com impactos na formação de estudantes de graduação e de pós-graduação do estado do Espírito Santo;
- c) gerar novos conhecimentos na consolidação da pesquisa e da pós-graduação no estado do Espírito Santo;



- d) divulgar a produção e atividades técnico-científicas e de inovação desenvolvidas nas Instituições de Ensino e/ou Pesquisa sediadas no Espírito Santo;
- e) promover o intercâmbio nacional e internacional do conhecimento científico, tecnológico e de inovação.

## 2. LEGISLAÇÃO PERTINENTES

2.1. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições das Resoluções CCAF nº **241/2019** (Publicação de Artigos Técnico-Científicos), **51/2012** (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), **122/2014** (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), **170/2017** (Boas Práticas Científicas), **215/2018** (Recursos Administrativos), **217/2018** (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e **218/2018** (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec) e suas alterações.

2.2. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da Fapes ([www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br)). Os formulários estão disponíveis para *download* no Sistema de Informação e Gestão da Fapes – Sigfapes ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br)).

## 3. CRONOGRAMA

3.1. As propostas serão submetidas em **fluxo contínuo**, respeitando-se os ciclos/chamadas mensais de cada mês até o 5º dia do mês subsequente na forma abaixo apresentada:

Ciclo	Período de SUBMISSÃO das propostas
Ciclo 01	31/03/2022 a 05/05/2022
Ciclo 02	06/05/2022 a 05/06/2022
Ciclo 03	06/06/2022 a 05/07/2022
Ciclo 04	06/07/2022 a 05/08/2022
Ciclo 05	06/08/2022 a 05/09/2022
Ciclo 06	06/09/2022 a 05/10/2022
Ciclo 07	06/10/2022 a 05/11/2022
Ciclo 08	06/11/2022 a 05/12/2022



### 3.2. Cronograma específico por atividades:

ATIVIDADE	PERÍODO
<b>Lançamento do edital</b>	<b>31.03.2022</b>
Previsão para divulgação do resultado preliminar da seleção de cada ciclo	A partir do 10º (décimo) dia após o último dia de submissão de cada Ciclo
Previsão para interposição de recursos administrativos	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado preliminar da seleção
Previsão para divulgação do resultado homologado	A partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

## 4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

### 4.1. Do(a) proponente:

- a) Ser o primeiro autor ou autor responsável pela submissão do artigo objeto da solicitação do auxílio e:
  - a.1) ser o coordenador ou o orientador do projeto que deu origem ao trabalho, vinculado a instituição de Ensino e/ou Pesquisa sediada no Espírito Santo; *ou*
  - a.2) ser membro de equipe do projeto que deu origem ao trabalho, vinculado a instituição de Ensino e/ou Pesquisa sediada no Espírito Santo; *ou*
  - a.3) ser discente de Instituição de Ensino e/ou Pesquisa sediada no Espírito Santo.
- b) Não ter recebido auxílios financeiros para publicação do mesmo artigo técnico-científico, nos últimos 12 (doze) meses da submissão da proposta, de outra agência de fomento ou Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa;
- c) Não ser beneficiário de mais de 2 (dois) auxílios financeiros para publicação no ano da submissão da proposta com recursos Fapes/Funcitec;
- d) Ser brasileiro ou estrangeiro com autorização de residência por prazo indeterminado;
- e) Estar cadastrado no Sigfapes;
- f) Estar adimplente junto à Fapes na data limite de submissão da proposta.

### 4.2. Da proposta:

- a) Ser apresentada em formulário específico da FAPES;
- b) Apresentar cópia integral do artigo *aceito* para publicação;
- c) Apresentar comprovante de aceite da publicação;
- d) Apresentar documento oficial constando valor da taxa de publicação;
- e) Apresentar o aceite do coordenador do projeto de pesquisa, caso esse não seja um dos autores do artigo.



### 4.3. Do artigo:

**4.3.1.** Para fins do presente edital, apenas serão considerados artigos que foram realizados em instituições de ensino e/ou pesquisa do Espírito Santo e que:

**4.3.1.1.** Foram aceitos em periódicos indexados pelo menos em duas das seguintes bases de dados: SciELO, PubMed, LILACS, BIREME, Web of Science, Scopus e RedALyC;

**4.3.1.2.** Foram aceitos em periódicos Qualis B  $\geq$  3, com base na última classificação do Qualis-CAPES vigente, especificamente para a área de conhecimento do artigo;

**4.3.1.3.** Foram aceitos em periódicos que apresentem número internacional normatizado para publicações seriadas: International Standard Serial Number (ISSN);

**4.3.1.4.** Não tenham sido publicados até a data de submissão da proposta à Fapes.

## 5. RECURSOS FINANCEIROS

**5.1.** Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, fonte 0159, recursos vinculados do Tesouro do Estado, assim divididos por ciclos:

**a) Ciclo 01 a 08 – R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais);**

**5.2.** O saldo de recursos financeiros remanescente de um Ciclo, caso ocorra, poderá ser aplicado no (s) ciclo (s) subsequente(s).

**5.3.** O número de propostas aprovadas estará condicionado ao recurso financeiro disponível em cada ciclo.

## 6. ITENS FINANCIÁVEIS

**6.1.** O valor máximo do Auxílio está disponível na Tabela de Valores e Bolsas e Auxílios da Fapes.

**6.2.** O apoio financeiro concedido pela Fapes poderá ser utilizado para custear, integral ou parcialmente, a taxa de publicação.

**6.3.** Em sendo o valor da publicação abaixo do valor previsto no item **6.1**, fica a Fapes no direito de conceder o auxílio no valor da taxa de publicação apresentado em conformidade com o item **7.7“f”**.

**6.4.** Caso haja necessidade de pagamento da taxa de publicação antes da contratação da proposta, esta poderá ser paga com recurso próprio e assim o recurso liberado pela Fapes terá o caráter de ressarcimento.

**6.5.** A conversão da moeda estrangeira se dará pelo valor do câmbio oficial na data de aprovação da seleção pela Diretoria Executiva da Fapes.

**6.6.** O valor do auxílio será liberado em parcela única em conta corrente específica, aberta pelo beneficiário no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, após assinatura e publicação do Termo de Outorga.

## 7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1.** Cada proposta deverá ser submetida à Fapes por seu proponente, via Sistema Integrado de Gestão da Fapes - Sigfapes ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br)), com login e senha próprios.

**7.2.** A inscrição de cada proposta se dará em duas etapas:

**a) Fase 1:** Cadastramento ou atualização do cadastro online do(a) proponente no Sistema SIGFAPES;

**I)** acessar [www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br) ;

**II)** para novo Cadastro, clicar em “Não sou cadastrado”, preencher todos os dados, incluir o link para acesso ao CV Lattes; ou para atualização de cadastro, inserir login (seu CPF) e senha, e atualizar o cadastro;

**b) Fase 2:** Preenchimento da proposta online e carregamento (upload) dos DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (conforme item 7.7) no sistema.

**I)** acessar [www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br) - em “Editais Abertos”, selecionar a linha do edital “FAPES Nº 07/2022 – PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS” e criar uma proposta (+). Preencher todos os campos obrigatórios;

**II)** fazer o download do Formulário FAPES de Submissão, preencher e fazer o upload da versão preenchida, em PDF;

**III)** preencher o item orçamentário correspondente à modalidade, nível e período do auxílio;

**IV)** submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro”.

**7.3.** A liberação da proposta para submissão se condiciona à anuência do(a) representante institucional da instituição executora, o que deverá se dar via sistema e durante o prazo de submissão da proposta.

**7.3.1.** A anuência pelo gestor institucional não implica na submissão automática da proposta, o que é de responsabilidade exclusiva do(a) proponente, tal qual a verificação de existência de eventuais pendências.

**7.4.** O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”, desde que dentro do limite de submissão de cada ciclo, em acordo com o item 3.1. Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.

**7.5.** As propostas deverão ser submetidas no sistema SIGFAPES até as **17h59** do horário de Brasília, da data limite de submissão (item **3.1** do edital). Após esse prazo, o sistema não receberá propostas.

**7.6.** A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos que não forem imputáveis à própria Fapes.

**7.6.1.** O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) proponente.



### 7.7. São Documento obrigatórios para submissão das propostas:

- a) **(Anexo I)** – Formulário Fapes de Submissão;
- b) **(Anexo II)** – Planilha de Classificação;
- c) **(Anexo III)** – Declaração a ser assinada pelo(a) proponente;
- d) cópia da versão final do artigo aceito para publicação;
- e) comprovante de aceite do artigo a ser publicado;
- f) comprovante do valor da taxa de publicação emitido pelo periódico;
- g) comprovante do Qualis do periódico no qual o artigo será publicado;
- h) aceite do coordenador do projeto de pesquisa que resultou no artigo, caso esse não seja um dos autores do artigo.

## 8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

### 8.1. Habilitação

**8.1.1.** Será realizada pela equipe técnica da Fapes e consiste na análise preliminar e enquadramento da proposta submetida em conformidade com os requisitos e documentos exigidos nos itens **4** e **7.7** deste edital.

### 8.2. Classificação

**8.2.1.** A classificação das propostas será realizada pela equipe técnica da Fapes com base na conferência do **Anexo II, apresentado pelo(a) proponente no ato da submissão da proposta.**

**8.2.2.** Serão contemplados os artigos a serem publicados em periódicos por classificação **Qualis A1, A2, B1, B2 e B3, nessa ordem** e respeitando-se a ordem decrescente de pontuação, até que se atinja o teto dos recursos financeiros disponíveis.

**8.2.3.** Será elaborada uma lista das propostas classificadas até o limite financeiro disponível, por classificação Qualis, bem como uma lista de suplentes, por ordem decrescente de pontuação, se for o caso.

**8.2.4.** O saldo de recursos financeiros remanescente de um ciclo, caso ocorra, poderá ser aplicado em ciclos(s) subsequente(s).

### 8.3. Análise Operacional

**8.3.1** As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica da Fapes, que procederá à:

- a) revisão da fase de habilitação das propostas;
- b) revisão do cálculo das pontuações das propostas;
- c) distribuição do número de auxílios na forma definida no item **8.2.2.**

**8.3.2.** A distribuição dos auxílios, respeitará a ordem decrescente da pontuação do(a) proponente conforme item **8.2.2.**



**8.3.3.** A Diretoria Técnico-científica elaborará a lista final do resultado da seleção, contendo as propostas contempladas, as suplentes e as inabilitadas, se for o caso e encaminhará para deliberação da DIREX.

#### **8.4. Aprovação**

Compete à Diretoria Executiva da Fapes, a aprovação do resultado da seleção das propostas na forma apresentada no item 8.3.3.

### **9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**9.1.** Os avisos dos resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

**9.2.** Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, a respeito da data de divulgação dos resultados.

**9.3.** É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

**9.4.** Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

**9.5.** Os resultados publicados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes.

**9.6.** Junto ao resultado final homologado pelo CCAF, será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação da proposta.

### **10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar os resultados de habilitação ou de classificação, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de resultado no DIO-ES.

**10.2.** Os recursos administrativos deverão ser interpostos conforme orientações e prazos regulamentados pela Resolução CCAF nº 215/2018 e suas alterações, prevista no item 2 do edital.

**10.2.1.** O recurso administrativo deverá ser enviado em formulário específico disponível no sítio eletrônico da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/formulários>), por meio do correio eletrônico [recursoadministrativo@fapes.es.gov.br](mailto:recursoadministrativo@fapes.es.gov.br).

**10.2.2.** A identificação do recurso administrativo enviado pelo recorrente por meio do correio eletrônico será confirmada pela Fapes. Cabe ao recorrente confirmação do recebimento desta identificação pela Fapes.

**10.2.3.** A Fapes não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados em razão de problemas técnicos ou congestionamentos do sistema eletrônico.





**10.2.4.** Não será considerado como recurso administrativo o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, resultados e outros itens relacionados, ou de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original.

**10.2.5.** Não serão aceitos apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.

**10.2.6.** A homologação dos resultados do julgamento dos Recursos Administrativos e resultado homologado da Habilitação e da Seleção das propostas compete ao CCAF.

## **11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** Os documentos exigidos para contratação da proposta, bem como o cronograma de entrega, serão publicados junto do resultado homologado da seleção.

**11.2.** Para a contratação da proposta deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga (Anexo IV) entre a Fapes, o(a) coordenador(a)/proponente e o(a) Gestor(a)/Representante Legal da IES/P, por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

**11.2.1.** O coordenador/proponente e a respectiva instituição de vínculo, por meio de seu Gestor/Representante Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão ([www.acessocidadao.es.gov.br](http://www.acessocidadao.es.gov.br)) para contratação da proposta.

**11.3.** Somente será contratada a proposta cujo(a) proponente (a) esteja adimplente junto à Fapes e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

**11.4.** O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.

**11.5.** A convocação do suplente obedecerá a ordem de classificação do resultado homologado publicado.

**11.6.** Para liberação dos recursos financeiros o(a) beneficiário(a) deverá encaminhar à FAPES o número da conta corrente no BANESTES aberta em seu nome, indicando o número da agência bancária, em até 30 (trinta) dias após a publicação do Termo de Outorga, sob pena de rescisão do Instrumento.

**11.7.** O(a) beneficiário(a) deverá estar em dia com seu cadastro junto ao BANESTES para efeito de abertura de conta e recebimento dos recursos.

**11.8.** O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação **resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.**





## 12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**12.1.** O(a) outorgado(a) deverá encaminhar eletronicamente, Relatório Técnico e Prestação de Contas Financeira no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes e em formulários específicos da Fapes.

### 12.2. Das Obrigações

#### 12.2.1. Do beneficiário:

- a) Executar o apoio na forma aprovada;
- b) Fazer referência ao apoio financeiro da Fapes nas publicações que resultem, total ou parcialmente, do fomento da Fapes;
- c) Prestar quaisquer informações à Fapes sempre que solicitadas;
- d) Colaborar com a Fapes na emissão de pareceres, quando solicitado;
- e) Encaminhar a prestação de contas no prazo estabelecido;
- f) Devolver recursos pagos no caso de não cumprimento da proposta aprovada.

#### 12.2.2. Da Fapes:

- a) Liberar o recurso financeiro na forma prevista;
- b) Acompanhar a execução da proposta na forma prevista.

## 13. PUBLICAÇÕES E PRODUTOS

**13.1.** É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes, em texto ou com logomarca (para ter acesso à logomarca da Fapes, basta acessar <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar uma mensagem para [comunicacao@fapes.es.gov.br](mailto:comunicacao@fapes.es.gov.br)), nas atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado.

**13.2.** Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: **"O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>"**.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**14.2.** O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**14.3.** A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.



**14.4.** Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail [editais.duvidas@fapes.es.gov.br](mailto:editais.duvidas@fapes.es.gov.br).

**14.5.** A Fapes não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo.

**14.5.1.** Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

**14.6.** Os documentos que demandam de assinaturas poderão ser assinados eletronicamente via E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo), assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil (Decreto nº 4410-R, de 18.04.2019) e assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado.

**14.7.** É de responsabilidade do(a) coordenador(a) a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto se for o caso.

**14.8.** Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

## **15. ANEXOS**

**Anexo I – Formulário Fapes de Submissão**

**Anexo II – Planilha de Classificação**

**Anexo III – Declaração**


**Anexo IV – Termo de Outorga**

Vitória, 31 de março de 2022

**Cristina Engel de Alvarez**  
*Diretora-presidente da FAPES*



**ANEXO I – FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO**

 <b>FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO</b> <b>PROPOSTA DE PUBLICAÇÃO DE ARTIGO</b>
<b>01. CICLO</b>
( ) 1º      ( ) 2º      ( ) 3º      ( ) 4º      ( ) 5º      ( ) 6º      ( ) 7º      ( ) 8º

<b>02. DADOS PESSOAIS DO(A) PROPONENTE</b>	
NOME COMPLETO:	
CPF:	
TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:
<b>Indicar área de avaliação da Webqualis/CAPES</b> (a produção será analisada com base na última classificação publicada do Qualis):	

<b>03. INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DO(A) PROPONENTE</b>
INSTITUIÇÃO:
ORGÃO (faculdade, instituto, campus, centro, setor):

<b>04. DADOS GERAIS DA PROPOSTA</b>	
TÍTULO DO ARTIGO:	
<b>AUTORES DO ARTIGO</b> *incluir quantas linhas forem necessárias	
<b>NOME</b>	<b>FORMAÇÃO/TITULAÇÃO MÁXIMA</b> (aluno de graduação, aluno de pós-graduação, pesquisador mestre ou pesquisador doutor)



05. DADOS DO PROJETO DE PESQUISA QUE ORIGINOU O ARTIGO:	
TÍTULO DO PROJETO DE PEQUISA:	
INSTITUIÇÃO EXECUTORA:	
AGÊNCIA/INSTITUIÇÃO FINANCIADORA DO PROJETO DE PESQUISA:	
VIGÊNCIA DO PROJETO DE PESQUISA:	
<b>EQUIPE DO PROJETO DE PESQUISA</b> <i>*incluir quantas linhas forem necessárias</i>	
NOME	TITULAÇÃO/FUNÇÃO <i>(pesquisador principal, colaborador ou aluno)</i>

06. DADOS DO PERIÓDICO EM QUE O ARTIGO SERÁ PUBLICADO:	
PAÍS:	ISSN:
CLASSIFICAÇÃO QUALIS NA ÁREA DO ARTIGO A SER PUBLICADO:	
BASES DE DADOS NAS QUAIS O PERIÓDICO ESTÁ INDEXADO:	



ANEXO II

FORMULÁRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

FORMULÁRIO FAPES 7P - Planilha de Pontuação da Produção Técnico-científica					
Dados Gerais					
Proponente:					
Edital:	Edital FAPES nº 08/2019 - Auxílio à Publicação de Artigos Técnico-científicos				
Produção Técnico-científica*		Pontos/ unidade	Limite de Pontos	Quant.	Total
Autoria ou coautoria de <b>artigos completos publicados</b> em periódicos com ISSN (International Standard Serial Number) e Qualis na área, no período de <b>2018-2022</b>	A1	2,5	5,0		0,0
	A2	2	4,0		0,0
	B1	1,5	3,0		0,0
	B2	1	2,0		0,0
	B3	0,5	1,0		0,0
*Preencher <b>SOMENTE</b> com dados <u>listados</u> no Currículo Lattes. Dados não listados não serão computados.					
ITEM	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS				
A**	Qualis do periódico do artigo aceito (a ser publicado)		Limite de Pontos		Total
	Preencher com o nº 1 o campo correspondente ao Qualis do periódico no qual o artigo será publicado	A1	70,0	0,0	
		A2	60,0	0,0	
		-----	A3	50,0	-----
		-----	A4	40,0	-----
		B1	30,0	0,0	
		B2	20,0	0,0	
B3		15,0	0,0		
B	O artigo tem como coautores alunos de pós-graduação?		10,0	0,0	
	Se SIM, preencher com o nº 1				
C	O artigo tem como coautores alunos de graduação?		5,0	0,0	
	Se SIM, preencher com o nº 1				
				<b>Valor total da proposta</b>	<b>0,00</b>

**\*\* CONFORME QUALIS 2013-2016.** As categorias nesta planilha foram utilizadas levando-se em consideração a iminente publicação do novo Qualis pela CAPES. No entanto, considerando que ainda NÃO está oficialmente em vigor, favor preencher pautando-se na Classificação do Quadriênio 2013-2016.

**ANEXO III****DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_-  
\_\_\_\_\_, proponente no âmbito do Edital FAPES Nº 07/2022, **DECLARO para os fins de direito**  
**que:**

- Não recebi auxílio financeiro de outra agência de fomento ou Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa para publicação do artigo, objeto desta submissão, nos últimos 12 (meses) meses;
- Não recebi mais de 2 (dois) auxílios financeiros para publicações no ano da submissão da proposta com recursos Fapes/FUNCITEC;
- Tenho conhecimento de que, se verificada a prática de má conduta ética ou científica, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nas normas de Boas Práticas Científicas da FAPES;
- Tenho conhecimento de que a Fapes poderá solicitar, a qualquer momento, comprovação das informações mencionadas;
- Tenho ciência de que a submissão da proposta, quando formalizada, configura a concordância com os termos aqui dispostos.

\_\_\_\_\_, ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do(a) proponente*

**ANEXO IV****TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO  
PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS  
EDITAL FAPES Nº 07/2022****PARTÍCIPIES**

**OUTORGANTE:** A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por sua Diretora-presidente CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, portadora da CI 1017778191 SSP/RS, CPF 356.858.240- 68, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto 352-S, de 26.02.2021, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, portadora da CI 693945 SSP/ES, CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

**OUTORGADO:** \_\_\_\_\_, Coordenador, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, vinculado à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO APOIO** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal no 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as resoluções do CCAF nºs 241/2019 (Publicação de Artigos Técnico-Científicos), 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 215/2018 (Recursos Administrativos), 217/2018 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Este Instrumento tem por objeto o apoio financeiro à concessão de auxílio financeiro visando à publicação de artigos científicos aprovado na forma do Edital FAPES nº 07/2022.

**Parágrafo primeiro** - O apoio será executado sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

**Parágrafo segundo** - A proposta de para concessão de auxílio financeiro visando à publicação de artigos científicos aprovada pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.





**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos financeiros destinados à execução deste Instrumento são provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros de que tratam a Cláusula Segunda serão repassados ao OUTORGADO, em parcela única, após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 05 (cinco) dias úteis da abertura e apresentação à FAPES do número da conta corrente no BANESTES, indicando a agência bancária, em nome do OUTORGADO para recebimento dos recursos a serem transferidos, na forma deste Termo de Outorga.

**Parágrafo único** - Constitui fator impeditivo à liberação da parcela a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica do OUTORGADO com a FAPES, com as Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

- I - participar do apoio com total observância à proposta aprovada;
- II - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente instrumento, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;
- III - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- IV - não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente propostas no projeto, salvo com autorização expressa da Diretoria Executiva da FAPES;
- V - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- VI - apresentar os resultados do evento em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela FAPES;
- VII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 24 meses;
- VIII - citar o apoio da FAPES em todas as formas de divulgação do trabalho;
- IX - comunicar à FAPES no caso de alteração da data de realização;
- X - apresentar Prestação de Contas ao final do apoio, observando-se o prazo previsto neste Instrumento;
- XI - devolver à FAPES os recursos recebidos, no caso de não realização do apoio.
- XII - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- XIII - manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XIV - manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado;
- XV - efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 218/2018).
- XVI - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES** - É vedado ao Outorgado:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas;
- III - utilizar os recursos financeiros do apoio a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento, quando for o caso. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução;
- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO** – Garantir condições que assegurem a viabilidade de execução do apoio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao OUTORGADO os recursos financeiros previstos para a execução do apoio, na forma aprovada;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo OUTORGADO, dos objetivos estabelecidos na proposta aprovada e neste Instrumento, mediante análise da prestação de contas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO** - Fica o(a) Outorgado(a) obrigado(a) a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, sendo vedada a publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições estaduais, em conformidade com o inciso VI, do artigo 73 da Lei nº 9504/97.

**Parágrafo único** - Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.



**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES a Prestação de Contas, contendo os Relatórios, Técnico e Financeiro, apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar do término da vigência deste Instrumento.

**Parágrafo primeiro** - Tendo o Outorgado justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC).

**Parágrafo segundo** - O relatório técnico final será submetido à análise pela equipe técnica da FAPES.

**Parágrafo terceiro** - A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES na inadimplência do Outorgado com a FAPES.

**Parágrafo quarto** - Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, caso tenha.

**Parágrafo quinto** - O apoio será cancelado, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da Resolução CCAF nº 215/2018 (Recursos Administrativos) e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES** - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – o Projeto e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;

II - a Resolução 218/2018 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

III - a Resolução 170/2017 - Boas Práticas Científicas;

IV - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES** - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

**Parágrafo único** - As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, que não representem alterações do objeto pactuado, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO** - O apoio poderá ser cancelado nos casos de:

I - pedido do Outorgado devidamente justificado;

II - descumprimento pelo Outorgado de quaisquer exigências e/ou obrigações deste Termo;



III - prática de qualquer fraude sem a qual a concessão não teria ocorrido;  
VII - falecimento do Outorgado.

**Parágrafo primeiro** - Nos casos previstos nos incisos I e III o Outorgado deverá apresentar a Prestação de Contas Final, na forma prevista neste Instrumento.

**Parágrafo segundo** - Na ocorrência dos casos previstos nesta cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo terceiro** - Tendo justificativas para contestar o cancelamento da proposta, poderá ser apresentado recurso administrativo.

**Parágrafo quarto** - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS** - O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

II - descumprimento das obrigações do Outorgado;

III - não aprovação da Prestação de Contas Final;

IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V - recursos recebidos indevidamente.

**Parágrafo primeiro** - A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

**Parágrafo segundo** - Tendo o Outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

**Parágrafo terceiro** - Mesmo que sanado o dano ao erário, o outorgado e/ou o bolsista poderão ficar suspensos de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**Parágrafo quarto** - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO** - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo Outorgado de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento, quando cabíveis.

**Parágrafo único** - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O prazo de execução do apoio e a vigência do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro será de 12 (doze) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente à data da sua assinatura deste instrumento.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO** - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizada eletronicamente para as demais partes na página do SIGFAPES, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Cristina Engel de Alvarez**  
Diretora-presidente/FAPES

**Lucia Aparecida de Queiroz Araujo**  
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

**Nome do Proponente**  
Outorgado

**Nome do Representante legal**  
Instituição de Vínculo do Proponente

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ**  
DIRETOR PRESIDENTE  
DIPRE - FAPES - GOVES  
assinado em 31/03/2022 10:19:48 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2022 10:19:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por AMANDA TETZNER SANTOS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV - GAB - FAPES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-8RGM0G>